



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/04/2013	proposição Medida Provisória nº 612/2013					
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337					
<table border="1"><tr><td>☐ 1. Supressiva</td><td>☐ 2. Substitutiva</td><td>☐ 3. Modificativa</td><td>☒ 4. Aditiva</td><td>☐ 5. Substitutivo global</td></tr></table>		☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☒ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☒ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global		
Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA

Inclua-se inciso XIV no Art. 7.º da Lei 12.546, de 2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 7.º-

I-

II

IV.....

XIV - O saldo existente, em 31 de março de 2013, da retenção de 11% (onze por cento) recolhida em favor da previdência social, aplicada sobre as notas fiscais e faturas de serviços emitidos pelas empresas do setor da construção civil (definidas no inciso IV deste artigo) poderá ser compensado com o valor devido e calculado sobre a receita bruta, atualizado nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

As notas fiscais e faturas de serviços emitidos pelas empresas do setor sofrem deduções de 11% (onze por cento) a título de retenção da contribuição devida à Previdência Social. Esses valores, nos casos previstos na legislação, podem ser compensados no período de até 5 (cinco) anos, a partir da data da retenção, sendo esta compensação efetuada com base no valor devido de 20% sobre as remunerações dos trabalhadores. Com a alteração prevista na MP 601/2012, a base de cálculo passa a ser a receita bruta das empresas. Assim, entende-se que também deva ser disciplinada a compensação das retenções nos mesmos termos. A presente emenda é sugestão da APEMEC Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/04/2013 às 16:33
Paula Teixeira - Mat. 255170